



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

EMENDA SUPRESSIVA Nº 38/25 PN AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/25 PN, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

Suprime o art. 11 do Projeto de Lei Ordinária nº 15/25, de 08 de setembro de 2025, que “Institui o Programa Municipal de Arborização Urbana e Rural no Município de Formosa e dá outras providências”.

Autoria: Vera. Professora Nilza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Suprimem-se os arts. 9º e 11 do Projeto de Lei Ordinária nº 15/25, de 08 de setembro de 2025, que “Institui o Programa Municipal de Arborização Urbana e Rural no Município de Formosa e dá outras providências”.

Art. 2º Em decorrência das supressões previstas nos artigos anteriores, procede-se à renumeração dos demais dispositivos do Projeto de Lei Ordinária nº 15/2025, de 08 de setembro de 2025, para fins de adequação da sequência e da coerência formal do texto legal.

Art. 3º Esta Emenda incorporar-se-á ao Projeto de Lei Ordinária nº 15/25, de 08 de setembro de 2025.

Câmara Municipal de Formosa, 07 de setembro de 2025.

Γ

Professora Nilza
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda Supressiva visa promover adequações formais e constitucionais no texto do Projeto de Lei Ordinária nº 15/2025, de 08 de setembro de 2025, que “Institui o Programa Municipal de Arborização Urbana e Rural no Município de Formosa e dá outras providências”.

Em conformidade com o Parecer Jurídico nº 090/2025, entende-se necessária a supressão do art. 11 da propositura, uma vez que o dispositivo incorre em inconstitucionalidade material, ao impor ao Poder Executivo a obrigação de regulamentar a norma.

Conforme ressaltado no referido parecer, o poder regulamentar é prerrogativa exclusiva do Executivo, que o exerce de forma autônoma, sem necessidade de autorização legislativa, tampouco podendo ser compelido a fazê-lo, sob pena de violação ao princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

EMENDA SUPRESSIVA Nº 38/25 PN AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/25 PN, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

Do mesmo modo, procede-se à supressão do art. 9º, bem como à renumeração dos dispositivos subsequentes, em observância às normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar Federal nº 95/1998, que estabelece regras para a elaboração, redação e alteração das leis, a fim de assegurar coerência, clareza e uniformidade ao texto legal.

Dessa forma, a presente emenda visa corrigir vícios de constitucionalidade e aprimorar a técnica legislativa do projeto, garantindo que a futura lei municipal seja juridicamente segura, formalmente adequada e plenamente aplicável no âmbito do Município de Formosa.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.